



RESOLUÇÃO N.º 011/2016

Disciplina a aplicação e a correção da Prova de Redação no regramento dos Processos Seletivos para ingresso nos cursos de graduação da Universidade Federal do Amazonas – UFAM, e dá outras providências.

O VICE-REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS e PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais,

CONSIDERANDO os incisos I e II do art. 44 da Lei 9.394, de 20 de dezembro de 1996;

CONSIDERANDO o disposto no art. 2.º da Portaria do MEC n.º 391, de 07 de fevereiro de 2002;

CONSIDERANDO o disposto no art. 12 da Resolução 027/2002 – CONSEPE;

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar a aplicação e correção da Prova de Redação nos Processos Seletivos para ingresso nos cursos de graduação da Ufam.

RESOLVE:

ART. 1.º Aprovar o Regulamento do anexo I desta Resolução, o qual disciplina a Prova de Redação quando aplicada nos Processos Seletivos para ingresso nos cursos de graduação da UFAM.

ART. 2.º Revogar as Resoluções 065/2002 – CONSEPE, 042/2003 – CONSEPE e 046/2006 – CONSEPE.

ART. 3.º Esta Resolução e Anexo I entram em vigor na data da publicação, revogadas as disposições em contrário.

PLENÁRIO DOS CONSELHOS SUPERIORES DA UFAM “ABRAHAM MOYSÉS COHEN”, em Manaus, 18 de abril de 2016.

HEDINALDO NARCISO LIMA
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO



ANEXO I

Regulamento disciplinador da aplicação e correção da prova de redação

CAPÍTULO I DAS CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

ART. 1.º - A prova de redação é componente obrigatório dos Processos de Ingresso dos alunos nos cursos de graduação na Universidade Federal do Amazonas – UFAM.

ART. 2.º - A prova de redação será em língua portuguesa e de caráter eliminatório, segundo as normas previstas no edital de convocação do processo seletivo respectivo.

CAPÍTULO II DA PROVA

ART. 3.º - A prova de redação será aplicada pela Comissão Permanente de Concursos – COMPEC, no dia, hora e local designados no Edital ou Calendário do Processo Seletivo respectivo.

ART. 4.º - O Presidente da COMPEC designará uma equipe para elaborar e corrigir a prova de redação, a qual será constituída por Professores com formação em Letras/Língua Portuguesa.

ART. 5.º - A prova de redação será elaborada a partir de um ou mais textos-base os quais servirão de objeto de interpretação ou análise pelo candidato.

ART. 6.º - O candidato deverá apresentar a redação em prosa, contendo, no mínimo, 15 (quinze) linhas e, no máximo, 30 (trinta) linhas.

PARÁGRAFO ÚNICO – O conteúdo escrito que ultrapassar o limite máximo não será considerado quando da correção.

CAPÍTULO III DA CORREÇÃO DA PROVA

ART. 7.º - A prova de redação valerá de 0,0 (zero) a 9,0 (nove) pontos, admitida a fragmentação de cinco em cinco décimos.

PARÁGRAFO ÚNICO – Em qualquer dos processos seletivos, será eliminado o candidato que obtiver nota 0,0 (zero) na prova de redação.



ART. 8.º - Será atribuída nota 9,0 (nove) à redação que apresentar, no conjunto, as características seguintes:

- I - Texto estruturado corretamente, com introdução, desenvolvimento e conclusão;
- II - Tema desenvolvido com clareza, coerência e coesão;
- III - Texto com, no máximo, três ocorrências inadequadas à norma culta.

PARAGRAFO ÚNICO - Para os fins deste regulamento, são consideradas ocorrências inadequadas à norma culta da língua:

- I - Grafia e acentuação: palavra inadequada repetida conta somente uma vez;
- II - Concordância e regência: erro repetido conta somente uma vez;
- III - Pontuação.

ART. 9.º - Será atribuída nota 0,0(zero) à redação que:

- I - Não se coadunar com o tema proposto;
- II - Transcrever o(s) texto(s)-base;
- III - For apresentada com menos de 15 (quinze) linhas.

PARÁGRAFO ÚNICO - Será desclassificado o candidato que em sua redação promover apologia a crimes vedados pela legislação brasileira.

ART. 10 - Na correção da redação, o avaliador computará os pontos a partir dos critérios seguintes:

- I - Unidade temática: de 0,0 (zero) a 3,0 (três) pontos;
- II - Conhecimento dos mecanismos linguísticos necessários à construção do texto: de 0,0 (zero) a 4,0 (quatro) pontos;
- III - Compreensão da proposta de redação: de 0,0 (zero) a 2,0 (dois) pontos.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para os fins deste Regulamento, é considerada falta de unidade temática a ausência de:

- I - Abordagem qualificada: quando não fica clara a unidade temática (ou tema abordado) e nem há organização dos argumentos;



II – Progressão semântica: quando novas informações não são introduzidas para dar ao texto progressão de significado tornando-o repetitivo;

III – Organicidade: quando não se faz correlação entre as partes do texto como um todo significativo, não proporcionando ao leitor o entendimento do tema por falta de sequenciação lexical e semântica;

IV – Concretude dos argumentos e verossimilhança: quando não há uma argumentação eficiente, lógica, com consistência e veracidade de fatos verdadeiros, ou possivelmente verdadeiros.

Art. 11 – As penalidades de que trata o Parágrafo Único, do art. 8º deste Regulamento, serão aplicadas na seguinte proporção:

I – Até 3 (três) ocorrências: sem penalidades;

II – A partir da quarta ocorrência: 0,5 (cinco décimos), a cada duas ocorrências, até o limite de 4,0 (quatro) pontos.

CAPÍTULO IV DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

ART. 12 – Os casos omissos serão dirimidos pela COMPEC.

ART. 13 – Este Regulamento é parte integrante indissociável da Resolução nº 011/2016 CONSEPE.

ART. 14 – Este regulamento entra em vigor na data da publicação da Resolução nº 011/2016 CONSEPE.